



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1836 de 30 de Setembro de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 129/2021

Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.

O Vereador **Ronaldo Alves Bento**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2021, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

Tatiana Lúcia Magalhães Silva - Presidente

Isabela Cristina Dionísio Souza - Vice-Presidente

Sérgio Clarindo Teixeira - Secretário

Suplentes:

Patrícia Gomes da Costa - Presidente

Skarllet Sobreira de Paula - Vice- Presidente

Isac Damião Pedro - Secretário

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 98/2021

Publique-se.

Mariana, 29 de Setembro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece deveres de cuidado e penalidades a quem praticar atos de maus-tratos e abandono, ação ou omissão dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento a animais e àqueles que não prestarem devido atendimento às suas necessidades no âmbito municipal e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, são considerados animais domésticos o animal introduzido pelo homem em seu meio e que com ele convive, ainda que não coabite com o mesmo, que foram domesticados pelo homem, ou seja, passaram por um processo de domesticação.

§ 1º - Os animais domésticos para efeitos desta Lei são:

I- Todos os animais domesticados ou domesticáveis, como por exemplo: canídeos, felinos, equídeos, ruminantes, suínos, caprinos, aves, peixes, etc.

II- Animal doméstico também é caracterizado como todo aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio.

§ 2º - A situação de existência dos animais também será verificada dentro dos seguintes enquadramentos:

I - Animal Solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante.

II - Animal Abandonado: todo animal que possui responsável, mas é forçadamente privado de seu cuidado, guarda, segurança, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

III - Animal Semidomiciliado: todo animal dependente do responsável/tutor, mas que possuem acesso à rua, desacompanhados por períodos indeterminados, recebendo algum tipo de cuidado como vacina e/ou alimentação.

IV - Animal Comunitário: aquele que, embora não possua responsável único definido, estabeleceu vínculos de afeto, dependência e manutenção básica com membros da comunidade do local em que vive.

V-Animais Sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste.

VI- Animal Apreendido: o animal capturado de forma adequada por servidor do órgão responsável, considerando-se apreensão o transporte e o alojamento nas dependências apropriadas do referido órgão.

VII- Animal Agressivo: o animal cujo forte temperamento associado à falta de contenção, bons tratos e adestramento possa vir a colocar em risco a integridade das pessoas.

VIII- Animal de Companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem.

IX- Animal de Uso Econômico ou Produção: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho.

X- Animal Exótico: animal de espécie incomum e não sinantrópica ou doméstica.

XI- Animal Peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha.

XII- Animal Silvestre: aquele que naturalmente pertence às espécies não domesticadas.

XIII- Animal Ungulado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos.

Art. 2º - Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º - É dever do Estado e de toda a sociedade garantir a vida digna, o bem-estar e o combate aos abusos e maus-tratos a animais.

Art. 4º - O valor de cada ser animal deve ser reconhecido pelo Estado como reflexo da ética, do respeito e da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para livrá-los de ações violentas e cruéis.

Art. 5º - Todo animal tem o direito:

I - De ter as suas existências física e psíquica respeitadas;

II - De receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III - A um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar, se virar e ter mobilidade adequada;

IV - De receber cuidados veterinários sempre que necessário e em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;

V - A um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador;

VI- Estar livre de fome e sede, ter acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor

VII- Estar livre de desconforto, em ambiente adequado a cada espécie, com condições de abrigo e descanso;

VIII- Estar livre de dor doença e injúria, devendo os responsáveis pela criação garantir prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado aos animais;

IX- Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie, com espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia da sua própria espécie;

X- Estar livre de medo e de estresse, que precisa ser evitado, não devendo os animais ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados ou estressados;

Art. 6º - A guarda responsável de animais domésticos implica em deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, garantindo sempre seus direitos, assim como a prevenir os riscos de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente.

Art. 7º - Se enquadram, para fins de execução desta Lei, todas as pessoas físicas e jurídicas no âmbito municipal.

Parágrafo único. As pessoas supramencionadas se classificam em:

I - Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos,

responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos.

II - **Guardião**: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo tutor, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

III - **Protetor Animal**: Toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolha animais das vias públicas ou animais em situações de maus-tratos, abandonados e feridos, mas necessitam de apoio dos órgãos competentes para prover vida digna aos mesmos.

VI - **Organização não Governamental**: entidade sem fins lucrativos devidamente registrada e que recolha animais das vias públicas ou animais em situações de maus-tratos, abandonados e feridos, que necessitam de apoio dos órgãos competentes para prover vida digna aos mesmos.

Art. 8º. É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, de acordo com suas necessidades morfopsicológicas, bem como as providências necessárias decorrentes de acidentes e destinação adequada dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§ 1º - O tutor fica obrigado a garantir assistência médica veterinária necessária, sob pena de incorrer em abandono e conseqüente caracterização de maus-tratos.

§ 2º - Os cuidados referidos no *caput* deste artigo deverão perdurar durante toda a vida do animal.

Art. 9º - O tutor responsabilizar-se-á por tomar todas as providências necessárias para transferência da tutela responsável, caso não mais se interesse em permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-los sob quaisquer justificativas e/ou circunstâncias.

Art.10. As pessoas físicas e jurídicas que são tutores de animais domésticos no âmbito municipal têm os seguintes deveres:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegida de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destinação adequada dos dejetos dos animais;

III - Oferecer alimentação de boa qualidade, administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie, observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

IV - Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

V - Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VI - Manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

VII - Manter os animais vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinário;

VIII - Garantir que não sejam encarcerados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

IX - Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde dos animais, crias indesejáveis e o conseqüente abandono;

X - Manter, no mesmo recinto, as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XI - Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas desta lei;

XII - Mantê-los afastados de portões, campainhas, caixas de correspondência, medidores de luz e água, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os

transeuntes;

XIII - Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Art. 11 - Fica expressamente proibido no município de Mariana práticas causadoras de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único. São considerados maus tratos as ações cruéis contra o animal que promovam ansiedade, dor, mutilação ou morte, além do disposto na Lei nº [9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e, ainda:

a. tortura;

a. prática que cause ferimentos ou morte;

a. envenenamento;

a. colocação em local impróprio à movimentação e ao descanso, sem proteção contra as intempéries, sem luz solar, sem higienização, sem alimentação, sem água e oxigenação adequadas;

a. manutenção em corrente ou corda de comprimento insuficiente e em espaço inadequado;

a. trabalho excessivo ou superior às suas forças;

a. castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

a. transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem estar;

i. utilização em lutas e rinhas;

a. abandono em logradouro público;

a. falta de assistência veterinária;

- envio para Instituições de Ensino e Pesquisa, submissão a experiências didáticas e científicas, em desacordo com a legislação vigente;

a. uso de animais em circos ou para diversão humana, mediante o emprego das práticas descritas nas alíneas "a" a "h", deste parágrafo ou sem as condições adequadas.

Art.12 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação dos animais é considerada infração administrativa e será punida com as sanções desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação federal e estadual, incluído o ato de abuso e maus-tratos:

I - No Âmbito Geral:

a. praticar ato de crueldade a qualquer animal;

a. golpear, ferir ou mutilar qualquer órgão, exceto a esterilização ou outros procedimentos cirúrgicos praticados em benefício do animal, realizados por profissional legalmente habilitado ou quando previsto em legislação específica;

a. privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades etológicas, observando as exigências peculiares de cada espécie;

a. privar os animais de instalações que atendam às condições ambientais, de higiene, comodidade, circulação de ar e temperatura adequados, observando as exigências peculiares de cada espécie;

a. submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física ou emocional, resultando em lesão, ferimento ou mutilação, medo, dor ou sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades etológicas, a menos que tal ação esteja prevista

em legislação específica;

- a. abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade;

- a. provocar a morte do animal, sem interferência médico-veterinária, comprovada por meio de laudo específico que ateste a sua necessidade, salvo os casos previstos na legislação vigente;

- a. deixar de socorrê-los ou buscar socorro, no caso de atropelamento ou acidentes, quando autor da ocorrência;
- b. expor os animais de cativeiro ou de vida livre, em unidades de conservação, locais de visitação pública ou qualquer outro onde se mantém animal cativo, a situação vulnerável ao atirar contra eles objetos ou alimentos.

II - No Âmbito Específico:

- a. utilizá-los em serviços, competições, torneios ou quaisquer outras práticas de esportes quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos sem condições físicas adequadas ou em avançado período de prenhez ou incubação, que corresponda ao terço final da gestação ou choco;

- a. manejá-los ou utilizá-los em serviços ou para a prática de esportes, sem as cautelas e apetrechos indispensáveis a sua proteção e bem-estar;

- a. manejá-los sem os apetrechos que os defendam de acidentes, escoriações, contusões ou ferimento;

- a. adestrá-los com métodos que os submetam a sofrimento ou dor ou com o uso de coação, medo, instrumentos, truques ou substâncias que possam causar alteração comportamental, ferimento ou morte;

- a. promover feiras de filhotes ou expô-los à venda em qualquer local, sem que estejam devidamente imunizados com todas as doses de vacina estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e devidamente autorizados pelo órgão sanitário municipal competente;

- a. utilizar animais como brinde, em mercados, feiras, exposições e eventos similares;

- a. vender ou doar animais a criança ou adolescente desacompanhado de seu responsável legal;

- a. promover, permitir, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com competições, diversões e exposições entre animais, ou esses e os seres humanos, que causem sofrimento físico ou psicológico, bem como em lutas, rinhas, farras-do-boi, vaquejada, touradas e similares, ou ainda em treinamento e apostas para tais fins;

- i. fornecer animal vivo à alimentação de outros animais, sem justificativa técnica;

- a. promover o sacrifício religioso de animais;

- a. deixar de empregar práticas zootécnicas e humanitárias que evitem situações de maus-tratos, abuso ou crueldade no manejo, criação e abate de animais de produção;
 - obrigar animal, por meios mecânicos, químicos ou outros métodos a comer além de sua capacidade, a não ser em casos de procedimentos zootécnicos ou veterinários realizados para o bem exclusivo do animal;

- a. deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira, em período de lactação e que não esteja amamentando, por mais de vinte e quatro horas ou fazê-lo de forma inadequada, com aparelho inapropriado ou desregulado;
 - na preparação de animais para o consumo e uso, não promover a sua dessensibilização prévia, quando existirem métodos eficientes para isso, ou promover sangria que não seja para fins veterinários, exceto em sistemas industriais de abate;
 - promover o abate de animais para o consumo ou por motivo sanitário em desacordo com o previsto na legislação específica;

- a. descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização dos respectivos dispositivos de frenagem nas rodas;

- a. amarrar animais à cauda uns dos outros, comprometendo sua integridade física;

- a. transportar animais em recintos desproporcionais ao seu tamanho ou sem arejamento suficiente, bem como mantê-los embarcados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento; transportar animais em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e legislação estadual e federal vigentes;

- a. deixar de usar, quando com carga, em veículos de duas rodas de tração animal, escora ou suporte, tanto na parte dianteira quanto na traseira, quando o veículo estiver parado;

- a. realizar experiências com animais para fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico- humanitário e estejam em desacordo com a legislação vigente.

Art.13. Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal;

III - Multa de 300 (trezentos) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal em caso de reincidência;

IV - Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - Cassação da licença municipal para funcionamento;

VI - Apreensão do animal.

§ 1º - Conforme as necessidades do auto de notificação, os animais apreendidos poderão ser designados, por tempo determinado ou indeterminado, aos cuidados de fiéis depositário ao setor

responsável

§ 2º - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - Reclamação do munícipe;

II - Ato ou ofício de autoridade competente;

III - Comunicado de organizações não governamentais de defesa dos animais, protetores ou do meio ambiente;

IV - Denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica junto aos órgãos competentes e canais oficiais.

§3º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente.

§4º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, podendo a denúncia ser anônima ou por identificação de quem faz, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§5º - Recebida a denúncia, competirá a Secretaria Municipal de Defesa Social promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis, seguindo as legislações vigentes.

§ 6º - As penas mencionadas nos incisos II a IV do § 2º não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

§ 7º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

Art. 14 - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.409 de 30 de março de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.476, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dá denominação oficial às Ruas Travessa do Adro, Rua Colonial, Rua Santa Cruz de Camargos, Travessa Tesoureiro, Rua Irmãos Camargos e Rua das Veredas, no distrito de Camargos em Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, oficialmente, às Ruas **Travessa do Adro, Rua Colonial, Rua Santa Cruz de Camargos, Travessa Tesoureiro, Rua Irmãos Camargos e Rua das Veredas**, no distrito de Camargos, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa na referida rua e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.660 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece normas para indenização de despesas de viagens através de diárias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.192/1995;

DECRETA:

Art. 1º. O Servidor que, a serviço e nos interesses da Administração Pública Direta, bem como os membros do Conselho Tutelar e membros de Conselhos Municipais de Direito do Município de Mariana que se afastarem de sua sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional e internacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º. Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária de viagem com os valores definidos no Anexo Único.

§ 1º. O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a critério e responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior ao requisitante, em função da distância do deslocamento e do tempo de permanência fora da sede do Município.

§ 2º. Para fins de estabelecimento do valor da Diária os solicitantes são hierarquizados em quatro níveis:

- a. **Nível I** - Prefeito e Vice-prefeito;
- b. **Nível II** - Secretários, Controlador Municipal e Procurador Geral do Município;
- c. **Nível III** - Subsecretários, Coordenadores, Diretores, Procuradores Jurídicos e Subprocuradores, Chefes e Assistentes de Serviço, Assessores Técnicos das Secretarias Municipais, Assessor Jurídico ou equiparado e os profissionais de nível superior;
- d. **Nível IV** - Os demais servidores.

§ 3º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 4º. Os representantes dos Conselhos Municipais de Direito para fins recebimento de diárias, são equiparados aos servidores descritos na alínea “d” do § 2º deste artigo.

§ 5º. O acompanhante fará jus à diária de valor igual à da Autoridade que acompanhar.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 4º - Para autorização de viagem serão observados dentre os mais, o seguinte:

I. Preenchimento do formulário de solicitação de diária, conforme o anexo II deste decreto;

II. Liberação feita pelos Secretários, quando os solicitantes forem Subsecretários, Coordenadores, Diretores, Procuradores Jurídicos e Subprocuradores, Chefes e Assistentes de Serviço, Assessores Técnicos das Secretarias Municipais, Assessor Jurídico ou equiparado, demais servidores da Prefeitura e os membros dos Conselhos Municipais de Direito;

III. Quando se tratar de membros dos Conselhos Municipais de Direito o formulário de solicitação de diária deverá vir acompanhado de cópia do Decreto de nomeação devidamente publicado no Diário Oficial.

Art. 5º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Contabilidade, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 6º. Considera-se reembolso todo e qualquer gasto realizado para deslocamento a fim de atender requisição feita ao servidor com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Parágrafo único. Cada unidade gestora deverá realizar o cadastramento dos membros dos Conselhos Municipais de Direito junto ao setor de Contabilidade, apresentando a documentação que lhe for exigido.

Art. 8º. Quando o servidor utilizar mais de uma diária no mês, a prestação de contas deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à última concessão realizada em seu favor.

§ 1º. Para os servidores que desempenham a função de motorista, as diárias, até o limite de 23 (vinte e três) dias, poderão ser solicitadas, empenhadas e pagas antecipadamente mediante análise prévia da Controladoria.

§ 2º. Os pedidos de diária deverão ser protocolados na Controladoria até o penúltimo dia útil do mês que antecede aquele para qual serão concedidas as diárias, mediante o formulário de solicitação de diária.

§ 3º. As prestações de contas das diárias deverão ser encaminhadas pelas Secretarias à Controladoria Geral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele para o qual foi concedido a diária, mediante o preenchimento dos formulários relatório de viagem, declaração de veracidade, respectivamente anexos III e IV deste decreto.

§ 4º. Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. É vedada a concessão de diária, aos sábados, domingos e feriados ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13. Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da

viagem e o custo da despesa.

§ 1º. Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Município, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

§ 2º. Os bilhetes de passagem serão antecipadamente empenhados e liberados pelo valor de ida e volta, quando não puderem ser adquiridos com antecedência.

Art. 14. É vedado o reembolso cujas despesas incluam bebidas alcoólicas, cigarros e outras consideradas de caráter supérfluo.

Art. 15. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se a ser indicado e calculado pela Controladoria Geral.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Decreto nº 9.092, de 01/11/2017 e Decreto nº 10.443, de 11/03/2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias (R\$)

I - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Cidade até 150km	250,00	68,00	55,00	50,00
Cidades acima de 150km	375,00	80,00	70,00	70,00
Internacionais e Interestaduais	625,00	125,00	100,00	100,00

II - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Cidade até 150km	375,00	175,00	150,00	150,00
Cidades acima de 150km	625,00	240,00	175,00	175,00
Internacionais e Interestaduais	870,00	310,00	210,00	210,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome

CPF

Cargo ou Função que ocupa

Data de nascimento

DADOS BANCÁRIOS

E-MAIL

TELEFONE

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO (Previsão de horários)

SAÍDA

Data

Horário

MISSÃO/COMPROMISSO

Data

Horário

RETORNO

Data

Horário

5. TRANSPORTE

Empresa terrestre

Veículo Oficial

Empresa Aérea

Outros:

6. JUSTIFICATIVA para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, conforme o Decreto Municipal nº 9.092, de 01 de novembro de 2017, comprometo-me a,:

- a) Restituir, em três dias úteis, contados a partir da data de retorno o Município de Mariana, as diárias recebidas em excesso;
- b) Arcar com a multa imposta pelas empresas aéreas, quando descumprir os horários por elas estabelecidos, para chegada ao aeroporto;
- c) Restituir o canhoto das passagens utilizadas junto com a Prestação de Contas da Viagem(Relatório de viagem e certificado do evento, se existir) no prazo de 3 dias úteis;
- d) Arcar com as despesas de alterações de horário de voo, quando não for de interesse da instituição.
- e) As informações acima prestados são de inteira responsabilidade do requerente;

Assinatura do requerente

7. DE ACORDO:

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem?

Sim

Não

Justifique (caso negativo):

Chefia Imediata

Carimbo Identificação

Autoridade Concedente

Carimbo Identificação

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR, COLABORADOR EVENTUAL OU SERVIDOR EXTERNO

Nome:

Cargo:

Órgão de Exercício:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percurso:		
Saída: / /	Chegada: / /	N° de Diárias:

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades e Objetivos

Data: / /	
Assinatura do servidor	Assinatura da chefia imediata

Decreto nº 10660, de 14/09/2021 - Instruções:

Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor, através da apresentação deste relatório de viagem.

Anexar:

-Passagens rodoviárias (vias originais e canhotos dos cartões de embarque, quando for o caso).

Controladoria Geral do Município (CGM)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaração de Veracidade das Informações Prestadas

Eu, _____, (estado civil),
_____(profissão/cargo)_____, portador da carteira de identidade nº
_____, inscrito no CPF/MF, sob o nº _____, servidor público ou
investido, matrícula _____, vinculado à Secretaria _____ declaro,
para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao DECRETO 10.660 de 14 de setembro
de 2021, que as informações constantes dos documentos que apresento, são fiéis à verdade e
condizentes com a realidade dos fatos.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no
Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, inclusive as penas previstas no
Estatuto do Servidor Público do Município de Mariana.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino
da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2018 - Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras abaixo dos cargos comissionados para os quais foram nomeadas, a partir de 04 de outubro de 2021:

Nome	Cargo
Marilea Pessoa Moreira	Vice Diretor I
Solange Moreira de Castro	Diretor de CMEI

Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para os respectivos cargos comissionados, a partir de 05 de outubro de 2021:

Nome	Cargo
Marilea Pessoa Moreira	Diretor de CMEI
Solange Moreira de Castro	Vice Diretor I

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Heleno de Freitas Reis** do cargo comissionado de **Subsecretario do Sistema Sanitário de Saúde Pública**, a partir de 01 de outubro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 206, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Ludmila Simone Gonçalves Gomes** do cargo comissionado de Assessor IV, a partir de 04 de outubro de 2021, passando a exercer o cargo de **Subsecretaria do Sistema Sanitário de Saúde Pública**, a partir de 05 de outubro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Adriana Rodrigues Antunes** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG Pregão Presencial N°067/2021. REPUBLICAÇÃO. Participação exclusiva para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Aquisição de gás de cozinha(GLP) e água Mineral, em atendimento às escolas e creches municipais, conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação. **Abertura: 15/10/2021 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de Setembro de 2021. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana MG -Pregão Presencial N°029/2021. REVOGAÇÃO nos termos do art. 49 da lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede estruturada lógica e telefônica e elétrica para atender a diversos setores da administração municipal. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de Setembro de 2021. Pregoeiro

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG -Pregão Eletrônico N°026/2021. REPUBLICAÇÃO. Participação exclusiva para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das Rede Municipal de Ensino. **Abertura: 15/10/2021 às 10:30min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de Setembro de 2021. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana MG -Pregão Eletrônico N°041/2021. REPUBLICAÇÃO. Participação exclusiva para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Aquisição de Leites, mucilagens, formulas infantil e enteral em atendimento ao PROMANE, no Município de Mariana MG. **Abertura: 19/10/2021 às 10:30min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de Setembro de 2021. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços por meio de credenciamento, de concessão e gestão de operações de crédito em favor de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais do município de Mariana. CONTRATADO (A): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE LAJEADO - SICREDI INTEGRAÇÃO RS/MG, CNPJ sob o nº 91.159.764/0001-80 no na dotação orçamentária 1001.23.691.0008.1.720-336045 1100 Ficha 893. 2001.20.608.0011.1.730-336045 1100 Ficha 891. Fund. Legal: Lei 8666/93 e suas alterações; Leis Municipais 3430/2021 e 3432/2021. Mariana, 29/09/2021. Pedro Cesar de Oliveira Nunes - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico; Duarte Eustáquio Gonçalves, Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.

Licitações: Chamada Pública

Licitações: Concorrência Pública

Prefeitura Municipal de Mariana MG -Concorrência Publica N°005/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do projeto de construção do Centro de capacitação da Defesa Civil do Município de região. **Abertura: 03/11/2021 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de Setembro de 2021. CPL

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº40/2021 RETIFICAÇÃO		Data:
15/09/2021	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito x 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ x Boletim de Ocorrência x Termo de Visita nº : 425/2021. x Auto de infração nº 40/2021
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. <input checked="" type="checkbox"/> multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5x embargo (x) total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. <input checked="" type="checkbox"/> suspensão de atividade (x) de venda (x) de fabricação (x) de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8.q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos	

4. AUTUADO: MINAS GERAIS RESÍDUO ZERO LTDA.
 qCPF x CNPJ: 41.730750/0001-04
 Endereço (correspondência): RODOVIA MARIANA/ SANTA BARBARA S/N BAIRRO: ZONA RURAL/ MARIANA
 Município: MARIANA/ MG CEP:
 35.420.070

5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Declaração de conformidade q Não há processo q Processo nº:
 Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____
 Classe: _____

6. OUTROS ENVOLVIDOS
 Nome: _____

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Estrada de Acesso ao Sub Distrito de Bento Rodrigues (Próx. ao aterro sanitário
 Complemento : Mariana/ MG Telefone: (31)
 32739766
 q Coord. Geográf.: Latitude: -20°19'75954"S ; Longitude: -43°26'47,13685"W / q UTM: X: _____ ; Y: _____
 DATUM: _____ Referência: _____

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
 MA - DESRESPEITAR EMBARGO, INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO DE ATIVIDADES; DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO A GRAVIDADE - PEQUENO PORTE - GRAVÍSSIMA - 7.635.50 UFPM.
 ART. 143 §1º, §2MULTA DIÁRIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS IMPOSTAS AO INFRATOR COMPETENTE ... R\$ 2.168,27 X 14 DIAS. (27/08/2021 AO DIA 09/09/2021).

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão
01	01	132	MA - 23		XXX		168/2017	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

q atenuante q agravante	Artigo/paragrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, x específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 43.365,55	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ 43.365,55
02	Multa diária	q Advertência " Multa simples x Multa diária	R\$ 2.168,27	14 dias	-----	R\$ 30.355,78
	TOTAL					R\$ 73.721,33

Valor total das multas: R\$ 73.721,33 (setenta e três mil setecentos e vinte um reais e trinta e três centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADE q REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO OU RECONSTITUIÇÃO DO RECURSO AMBIENTAL DANIFICADO.

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO:
 Endereço de depósito: _____
 Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____
 Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: relatório GPA 198. 09/09/2021

r16. TESTEMUNHAS:

Nome: Geraldo Augusto Simplício **RG:** MG -12.817.409 **CPF:** 054.690.776-83 **Telefone:** 3558 6901

Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____

Nome: _____ **RG** _____ **CPF** _____ **Telefone:** _____

Endereço: _____ Assinatura: _____

17. LOCAL: Mariana, 15 de Setembro de 2021.

Horário da autuação: 15 hrs

18. ASSINATURAS

Servidor: Marconny Esperidião Gonçalves

Registro: 13.888

Assinatura: _____

Autuado: MINAS GERAIS RESÍDUO ZERO LTDA.

CNPJ .: :41.730.750/0001-04

Assinatura: _____

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1° via (branca): autuado; 2° via (verde): processo; 3° via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4° via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICAÇÃO N°41/2021
17/09/2021

Data:

PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência x Termo de Visita nº : 430/2021. x Auto de infração nº 41/2021																												
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5x embargo (x) total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. x suspensão de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos																														
4. AUTUADO: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SOBREIRA qCPF x CNPJ: 04.028.459.0001-54 Endereço (correspondência): RODOVIA MG 129 BAIRRO: MORRO SANTANA Município: MARIANA/ MG CEP: _____ 35.420.000																														
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Declaração de conformidade q Não há processo q Processo nº: _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____																														
6. OUTROS ENVOLVIDOS Nome: _____																														
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: RODOVIA MG 129 BAIRRO: SANTANA Complemento : _____ Mariana/ MG Telefone: (31) _____ 3557.1939 q Coord. Geográf.: Latitude: -20°34511155”S ; Longitude: -43°4398095”W / q UTM: X: _____ ; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____																														
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: RH-11- LANÇAR ESGOSTO E DEMAIS RESÍDUOS LÍQUIDOS, OLEOSOS OU GASOSOS EM CORPO D’ÁGUA SEM OUTORGA DO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE.																														
9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Artigo</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>§</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>01</td> <td>132</td> <td>RH-11</td> <td></td> <td>XXX</td> <td></td> <td>168/2017</td> <td>XXXXXX</td> <td>XXXXXX</td> <td>XXXXXX</td> <td>SEMMADS</td> </tr> </tbody> </table>			Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão	01	01	132	RH-11		XXX		168/2017	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	SEMMADS				
Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão																			
01	01	132	RH-11		XXX		168/2017	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	SEMMADS																			
10. ATENUANTES/AGRAVANTES: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>q atenuante q agravante</th> <th>Artigo/paragrafo:</th> <th>Inciso:</th> <th>Alínea:</th> <th>Norma/ano:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> </tbody> </table>			q atenuante q agravante	Artigo/paragrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:													
q atenuante q agravante	Artigo/paragrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																										
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																										
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																										
11. REINCIDÊNCIA: q genérica, x específica, q não foi possível verificar																														
12. PENALIDADE APLICADAS <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Classificação</th> <th>Penalidade</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Acréscimo</th> <th>Redução</th> <th>ValorTotal (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>GRAVE</td> <td>qAdvertência x Multa simples q Multa diária</td> <td>R\$ 542,15</td> <td>XXXXXXXXXX</td> <td>XXXXXXXXXX</td> <td>R\$ 542,15</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 542,15</td> </tr> </tbody> </table> <p>Valor total das multas: R\$ 542,15 (Quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)</p>			Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	ValorTotal (R\$)	01	GRAVE	qAdvertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 542,15	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ 542,15									TOTAL					R\$ 542,15
Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	ValorTotal (R\$)																								
01	GRAVE	qAdvertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 542,15	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ 542,15																								
	TOTAL					R\$ 542,15																								
13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: SUSPENÇÃO DE ATIVIDADE E REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO OU RECONSTITUIÇÃO DO RECURSO AMBIENTAL DANIFICADO.																														

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Endereço de depósito: Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Endereço: _____ Telefone: _____	
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO:	
r16. TESTEMUNHAS:	
Nome: Geraldo Augusto Simplício RG: MG -12.817.409 CPF: 054.690.776-83 Telefone: 3558 6901	
Endereço: Getulio Vargas S/N	Assinatura: _____
Nome: _____ RG _____ CPF _____ Telefone: _____	
Endereço: _____	Assinatura: _____
17. LOCAL: Mariana, 21 de Setembro de 2021. Horário da autuação: 15 hrs	
18. ASSINATURAS	
Servidor: Marconny Esperidião Gonçalves Registro: 13.888 Assinatura: _____	Autuado: ORG. COMERCIAL SOBREIRA (Sérgio Raimundo Sobreira) CNPJ .: :028.459.0001-54 CPF.: 496.775.606-27 Assinatura: _____
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.	

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PRC: 034/2020 CONTRATADA: TRANSPORTE E LOGISTICA F & P. CNPJ: 11.177.434/0001-88. OBJETO: Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do SAAE MARIANA. Onde se lê: “ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 7.1** As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes: **17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08** ”Leia-se: “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 7.1** As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes: **17.122.0027.6005.339039-1100 - FICHA 04** ”. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral - SAAE MARIANA.

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRENCIA PÚBLICA- CP 003/2021-PRC 030/2021-Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço Global destinada à contratação de empresa para realização de obras, com fornecimento de materiais, para substituição de parte da adutora de água bruta da captação Serrinha, que abastece o sistema Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana/MG em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no termo de referência. **Data da Realização: 04/11/2021 às 08h00min.** O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou www.mariana.mg.gov.br, no campo “Diário Oficial” ou, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRG 010/2021 - PRC 017/2021. ERRATA; Consta erro material no extrato de homologação ao Pregão 010/2021 nos seguintes termos: Trata-se a Modalidade: Pregão Eletrônico e não trata-se de Sistema de Registro de Preços. Mantem-se os demais termos do extrato publicado. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CANCELAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO PREGÃO Nº 016/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020. CONTRATADA: AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA. CNPJ: 05.533.505/0001-35. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o cancelamento da Ata de registro de preços 040/2020, oriunda do PREGÃO Nº 016/2020, PROCESSO - PRC 038/2020, homologado em 10 de dezembro de 2020, que tem por objetivo, o fornecimento de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) de 13 KG e Kit Registro de gás + mangueira e abraçadeiras para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2021. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.